



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 24/08/2015	proposição Medida Provisória nº 687, de 2015			
autor Deputado Nelson Marchezan Júnior			nº do prontuário	
TIPO				
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

O artigo 1º da Medida Provisória nº 687/2015 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 40.
II - vinte por cento, quando se tratar de:

.....
d) as obras destinadas aos segmentos a que se referem as letras (b), (c) e (d) do Inciso I do artigo 33 desta Medida Provisória e que estiverem recolhendo novamente a CONDECINE para período subsequente de cinco anos;

JUSTIFICATIVA

A redução da CONDECINE proposta nesta emenda refere-se às obras audiovisuais consideradas como sendo obras de "catálogo", isto é, àquelas que já cumpriram o seu ciclo econômico normal, tendo sido lançadas em cinemas e migrado para as outras janelas de comercialização, como as televisões fechadas (os canais a cabo), as televisões abertas e o vídeo doméstico, e permanecido nesses segmentos por um período de 5 anos. Após os cinco primeiros anos de comercialização é natural que as obras audiovisuais não apresentem a mesma rentabilidade obtida por ocasião de seu lançamento comercial, sendo também natural que os custos de comercialização após esses cinco anos não devam ser equivalentes àqueles incorridos na fase de lançamento. Além disso, é notório que o segmento de vídeo doméstico enfrenta notáveis dificuldades financeiras haja vista a diminuição e o fechamento de lojas vídeo-locadores no país, sendo que em alguns países essa modalidade de comercialização encontra-se, praticamente, extinta. Porém, é também evidente que certas obras audiovisuais, notadamente as obras

mais antigas e aquelas de caráter cultural ou clássicas não são encontradas em outros locais a não ser em vídeo-locadoras. Esta medida representa, portanto, um estímulo à diversidade nos títulos de filmes disponíveis ao público brasileiro e, nesta perspectiva, está em plena sintonia com a política pública de audiovisual preconizada pela MP 2.228/2001.

Além disso, deve-se enfatizar o caráter isonômico da emenda ora proposta, uma vez que todos os filmes de catálogo serão atingidos pela redução da CONDECINE, pois não importa se serão comercializados por televisão aberta, televisão paga ou vídeo doméstico, já que em comum essas obras têm o fato de terem encerrado o ciclo comercial de 5 anos após o lançamento comercial e, portanto, não terem a mesma capacidade de geração de receitas que tinham por ocasião de seu lançamento.

Brasília, 24 de agosto de 2015.


NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
PSDB/RS